

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1042-97

“Autoriza desapropriação de imóvel e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será desapropriado por via amigável ou judicial, um imóvel urbano situado na Rua da República, nesta cidade, de propriedade do espólio de Lourenço Jacinto Duarte, medindo o terreno 17,60 metros de frente e fundo e 23,50 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com herdeiros de Dona Izabel, lado esquerdo com Idson Ribeiro Guimarães e fundos com a Rua Novo Horizonte, objeto da transcrição n.º 2.089, às fls. N.º 320, do livro n.º 3 A em 30 de junho de 1934, no Cartório de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - No imóvel objeto da desapropriação será aberta uma Rua, interligando a Rua da República com a Rua Novo Horizonte.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face à referida despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento